



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

## **PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA**

**Protocolo nº:** 2862/2026

**Matéria:** Projeto de Lei nº 534/2026

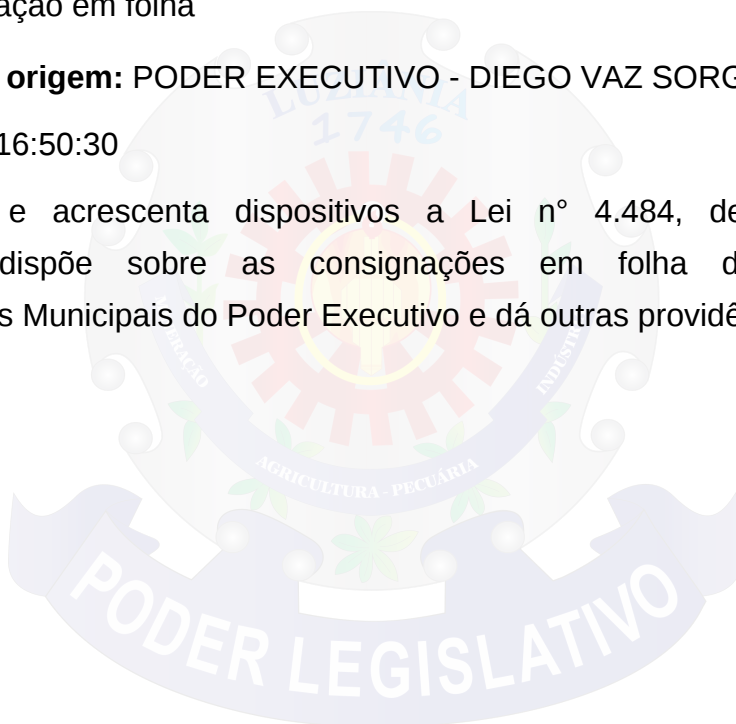
**Autoria:** Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

**Assunto:** consignação em folha

**Departamento de origem:** PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

**Data:** 18/03/2026 16:50:30

**Ementa:** "Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 4.484, de 23 de novembro de 2022 que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências."



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 014, DE 18 DE MARÇO DE 2026**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 4.484, de 23 de novembro de 2022 que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ

SORGATTO:03542826111

Assinado de forma digital por DIEGO VAZ

SORGATTO:03542826111

Dados: 2026.03.18 15:46:53 -03'00'

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **PROJETO DE LEI Nº 014, DE 18 DE MARÇO DE 2026**

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 4.484, de 23 de novembro de 2022 que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.484, de 23 de novembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação.

"I- -----

II- Consignações Facultativas:

- a) mensalidade ou coparticipação relacionada a plano de saúde ou odontológico;
- b) adiantamento salarial e utilização de cartão do servidor;
- c) mensalidades e outros valores relacionados a entidades de classe, sindicatos ou associações a qual esteja vinculado o servidor;
- d) mensalidade relativa a seguro de vida;
- e) pensão alimentícia voluntária;
- f) parcelas referentes a empréstimos pessoais, inclusive as despesas realizadas por intermédio de cartões de crédito, concedidos por instituições financeiras ou de crédito devidamente autorizadas pelo Banco Central;



- g) mensalidade referente à previdência complementar;
- h) contribuição em favor de partidos políticos;
- i) outras modalidades de desconto autorizadas pelo servidor público municipal, desde que haja instrumento formal de convênio, termo de colaboração ou contrato celebrado com o Município de Luziânia.

Parágrafo único. A sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, constitui-se como mera facilidade colocada à disposição do servidor, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as instituições consignatárias, devendo ser respeitada a ordem de prioridade dos descontos conforme a sequência das alíneas previstas no inciso II deste artigo.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.484, de 23 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidas as alíneas “a” e “b”.

“Art. 3º -----

Parágrafo único. As vantagens de natureza temporária, inclusive as decorrentes do exercício de funções gratificadas por servidor efetivo, serão consideradas para fins de apuração da remuneração base de cálculo tão somente para as seguintes consignações facultativas:

- a) Contribuição para o plano de assistência à saúde dos servidores municipais (IPASLUZ SAÚDE), incluída a mensalidade e coparticipação.
- b) Adiantamento salarial e cartão servidor, concedidos por entidade credenciada pelo Município para esse fim.”



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111

Assinado de forma digital por DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111  
Dados: 2026.03.18 15:47:05 -03'00'

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los, encaminho à apreciação do Colendo Poder Legislativo do município de Luziânia, o presente Projeto de Lei, que altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 4.484, de 23 de novembro de 2022 que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

A alteração proposta tem por finalidade adequar e aperfeiçoar a disciplina referente à base de cálculo utilizada para determinadas consignações facultativas, especialmente aquelas relacionadas ao plano de assistência à saúde dos servidores municipais e aos mecanismos de adiantamento salarial e cartão servidor concedidos por entidade credenciada pelo Município.

Na redação atualmente vigente, o parágrafo único do art. 3º trata de forma genérica da possibilidade de definição de dinâmica distinta para a remuneração líquida nos instrumentos firmados entre consignante e consignatário, desde que preservadas as consignações compulsórias. Contudo, a prática administrativa demonstrou a necessidade de estabelecer de forma mais clara e objetiva quais parcelas remuneratórias poderão integrar a base de cálculo para determinadas consignações facultativas.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei estabelece que as vantagens de natureza temporária, poderão ser consideradas na apuração da remuneração base de cálculo exclusivamente para hipóteses específicas, quais sejam:

- a contribuição para o plano de assistência à saúde dos servidores municipais (IPASLUZ Saúde), incluindo mensalidades e coparticipações;
- o adiantamento salarial e o cartão servidor concedidos por entidade credenciada pelo Município.

A medida visa garantir maior segurança jurídica, transparência e padronização nos procedimentos administrativos relacionados às consignações facultativas, evitando interpretações divergentes quanto à composição da base de cálculo utilizada para tais descontos.



Além disso, a proposta contribui para assegurar o adequado funcionamento do plano de assistência à saúde dos servidores municipais, bem como possibilita maior organização e previsibilidade na concessão de benefícios financeiros facultativos, sempre respeitando os limites legais de consignação e a proteção da remuneração dos servidores públicos.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111

Assinado de forma digital por DIEGO VAZ  
SORGATTO:03542826111  
Dados: 2026.03.18 15:47:18 -03'00'

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**